DECRETO Nº 010, DE 15 DE MAIO DE 2019.

Regulamenta a Lei Municipal Nº 1.052, de 26 De Abril de 2019 que Institui o Programa Municipal Cartão Universidade "Formando Estudantes. Transformando Vidas" e dá outras providências.

JOÃO JOSÉ PEREIRA FILHO, Prefeito do Município de Teotônio Vilela, Estado de Alagoas, no uso das atribuições e competências legais conferidas pela Lei Orgânica do Município e demais Diplomas Legais:

Considerando a necessidade da regulamentação da Lei Municipal nº 1.052, de 26 de abril de 2019, que instituiu o Programa: Cartão Universitário! "Formando transformando vidas!".

DECRETA:

Art. 1º O Programa instituído pela Lei nº 1.052, de 26 de abril, 2019, tem como objetivo incentivar e viabilizar a participação de estudantes residentes ou oriundos do Município de Teotônio Vilela/AL, por meio da destinação de recursos financeiros para custeio parcial das despesas decorrentes das atividades inerentes ao curso de medicina em Universidades Públicas Federais, Estaduais, Instituições de Ensino Superior e Instituições Públicas Internacionais.

Art. 2º - São beneficiários do programa instituído por esta lei, estudantes devidamente matriculados em curso universitário de graduação plena de medicina em I Universidades Públicas Federais, Estaduais, Instituições de Ensino Superior e Instituições Públicas Internacionais, desde que autorizadas a funcionar no país de origem.

Parágrafo Único - Os beneficiários das Instituições Privadas, só terão direito ao recurso disposto na Lei nº 1.052, de 26 de abril, 2019, desde que atendidos os termos do parágrafo terceiro do artigo 2º.

Art. 3º - São critérios para a concessão do beneficio:

I – estar devidamente matriculado no curso de medicina em instituição
 Universidades Públicas Federais, Estaduais, Instituições de Ensino Superior e Instituições

Públicas Internacionais, respeitados os critérios de habilitação constante na Lei Municipal nº 1052/2019 e neste decreto;

- II ter renda familiar inferior ou igual a 06 (seis) salários mínimos, devendo, o beneficiário, ser atendido por equipe multidisciplinar, que fornecerá parecer conclusivo sobre a hipossuficiência ou não do beneficiário;
- III ser residente no Município de Teotônio Vilela há, no mínimo02 (dois) anos.
 - IV Os requisitos do artigo 4º da Lei Municipal nº 1052/2019;
- V Demais informações e documentos requisitados pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura.
- Art. 4º O estudante deverá preencher requerimento (anexo I) e entregar na Sede da Secretaria de Educação e Cultura, para submeter a análise dos requisitos para concessão do auxílio financeiro.
- §1º Fica consignado o período de 10 (dez) a 20 (vinte) de janeiro e de 10 (dez) a 20 (vinte) de julho para a realização das inscrições no programa Cartão Universidade! "Formando Estudantes, Transformando Vidas!".
- § 2º Caso o pedido seja intempestivo ou o estudante não comprove possuir os requisitos exigidos, a Secretaria de Educação e Cultura deverá indeferir o pedido, concedendo o prazo de 3 (três) dias para interposição de recurso.
- § 3º Cabe à Secretária Municipal de Educação e Cultura decidir sobre os recursos administrativos interpostos.
- § 4º Não havendo interposição de recurso ou no caso de não provimento deste, o requerimento será arquivado;
- § 5º Havendo decisão favorável à concessão do Auxílio Financeiro, o Requerimento será remetido:
- I a Diretoria de gestão Estratégica de Pessoas, para elaboração de cadastro do estudante, com a inclusão no sistema dos dados necessários, inclusive o mamero da conta bancária;

- II à Secretaria Municipal de Finanças, para reserva de recursos orçamentários;
 - III ao Gabinete do Prefeito, para autorização da despesa;
- IV para Secretaria Municipal de Educação e Cultura para pré-empenho e liquidação;
- V Preferencialmente, os valores referentes ao benefício, serão depositados junto à agência do Banco do Brasil.
- Art. 5º Haverá suspensão ou cancelamento do auxílio financeiro nas seguintes hipóteses:
- I Se não houver aprovação de pelo menos 75% nas matérias cursada em cada período do curso;
 - II Cancelamento ou trancamento de matrícula;
- III mudança de residência para outro Município, Estado ou País durante o percebimento do auxílio, sem a anuência da Secretaria Municipal de Saúde;
 - IV repasse do benefício para outra pessoa;
 - V falsificação de documentos;
- VI N\u00e3o realiza\u00e7\u00e3o de matr\u00edcula no ano letivo correspondente ao primeiro semestre;
 - VII Enriquecimento substancial do estudante e/ou seu grupo familiar;
- VIII Demais informações a serem solicitadas pela Secretaria Municipal de Saúde ou Secretaria Municipal de Educação e Cultura.
- Art. 6º Para se tornar beneficiário do programa, o estudante efetuará seu cadastramento semestral, junto a Secretaria Municipal da Educação e Cultura, mediante:
- I Comprovação de matrícula em curso superior de graduação em medicina nas Universidades Públicas Federais e Estaduais;
- II A comprovação de matrícula em curso superior de graduação em medicina em Instituições de Ensino Superior, desde cumprido os critérios do parágrafo refeeiro do art.2 da

lei Municipal nº 1052/2019 e Instituições Públicas Internacionais devidamente reconhecidas em seu País de origem;

- III Comprovação de residência no Município há pelo menos 02 (dois) anos;
- IV Comprovação de frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento)
 por matéria por parte do estudante beneficiado;
- V Manter a comprovação de média da proficiência exigida pela Universidade
 Federal, Estadual e Instituição Privada ou em Instituição Pública sediado no Exterior;
- VI Comprovação de renda familiar, conforme determina inciso II, art. 3º deste decreto, mediante parecer social;
 - VII Cumprir todas normas regulamentares do Programa.
- § 1º A não comprovação mencionadas nos incisos de I a VII deste artigo, no prazo determinado, implicará na imediata suspensão ou cancelamento do auxílio financeiro, até que seja regularizado.
- Art. 7º O pagamento do auxílio financeiro será realizado mensalmente, através de crédito em conta corrente do estudante beneficiário preferencialmente em agência do Banco do Brasil S/A que atender aos critérios do Programa.
- §1º O presente benefício, não gera direitos retroativos, nem muito menos direitos adquiridos.
- §2º O presente beneficio, cessará, a qualquer momento, à critério da Administração Pública.
- Art. 8º São responsabilidades do bolsista e compreendem requisitos para a manutenção do benefício:
- I providenciar todos os documentos necessários para a formalização do termo de adesão ao Programa, em especial àqueles relativos à Regularidade de Matrícula junto a instituição de ensino superior;
 - II manter as informações atualizadas;
- III Obter desempenho acadêmico suficiente para concluir os estudos no prazo de duração do curso;

IV – informar a Secretaria Municipal de Educação e Cultura acerca de qualquer alteração, interrupção ou qualquer outro fato relativo à sua vida acadêmica.

V - Desde que concluído o curso superior em medicina, prestará atividades remuneradas pelo prazo mínimo de 2 (dois) anos junto à administração municipal de acordo com o interesse público na área de saúde.

Parágrafo Único - O não atendimento dos requisitos estabelecidos neste artigo implicará na imediata suspensão do benefício financeiro até sua efetiva regularização, e, em caso negativo, em seu cancelamento.

- Art. 9º São responsabilidades do Município:
- I organizar e manter arquivo contendo as informações dos estudantes atendidos pelo Programa, o qual deverá estar permanentemente disponível para consulta;
- II efetuar os pagamentos da bolsa, respeitando os limites estabelecidos na lei n° 1052/2019;
- II acompanhar, por meio da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, da vida acadêmica dos bolsistas beneficiados.
- Art. 10 Para estar apto a receber o beneficio, o estudante deverá apresentar à Secretaria de Educação e Cultura a cópia autenticada dos seguintes documentos:

I - Anualmente:

- a) Cópia do Documento de Identidade;
- b) Cópia do Cartão do CPF/CIC;
- c) Comprovante de residência no Município;
- d) Carteira da Família (fornecida pela Secretaria de Saúde através dos Agentes Comunitários de Saúde);
 - e) 01(Um) foto 3x4 (três por quatro) colorida;
- f) Preenchimento de formulário fornecido pela Secretaria de Educação e Cultura (Anexo II);
 - g) Título de eleitor.

II - Semestralmente:



- a) Comprovante de matrícula;
- b) Comprovante de aprovação de no mínimo 75% das disciplinas cursadas no semestre anterior;
- c) Comprovação de atestado de frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento).
- Art. 11 Apurado a qualquer tempo, falsidade nas informações ou nos documentos apresentados pelo estudante universitário, fica cancelado imediatamente o beneficio, obrigando-se o informante por si ou por seus representantes legais, ao ressarcimento das importâncias despendidas pelo Município de Teotônio Vilela, Estado de Alagoas, sem prejuízo das medidas penais cabíveis.

Parágrafo Único – O benefício será automaticamente cancelado nos seguintes casos:

- I Frequência insuficiente às aulas;
- II Cancelamento ou trancamento de matrícula;
- III mudança de residência para outro Município, Estado ou País durante o percebimento do auxílio, sem a anuência da Secretaria Municipal de Saúde;
 - IV repasse do benefício para outra pessoa;
 - V falsificação da carteira de estudante.
 - VI havendo transferência do curso de medicina para outro;
 - VII quando o estudante for obrigado a interromper o curso;
 - VIII afastamento em razão de licença-maternidade, legalmente concedida;
- IX obtenção de auxílio financeiro concedido por outro programa e/ou instituição com as mesmas características;
- VI Demais informações a serem solicitadas pela Secretaria Municipal de Saúde ou Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Parágrafo Único — O benefício financeiro permanecerá suspenso, durante o período de interrupção, não podendo, em nenhuma hipótese, ser transferida para utilização por outro candidato ou terceiros.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOTÔNIO VILELA

Art. 12 – Fica instituído o valor de R\$ 954,00 (novecentos e cinquenta e quatro reais) mensais, referente ao benefício do programa: Cartão Universidade! "Formando estudantes. Transformando vidas",

§ 1º – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a cessar, a qualquer momento, o repasse referente ao benefício do programa, se constatadas alterações nas condições aqui estabelecidas, pelo descumprimento de quaisquer das regras ora estabelecidas, ou, ainda, por questões financeiras do Município e a critério da Administração Pública.

Art. 13 - Os casos omissos, não previstos neste Decreto, serão analisados e julgados pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 14 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teotônio Mela, Estado de Alagoas, em 15 de maio de 2019.

João José Pereira Filho Prototo Municipal



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOTÔNIO VILELA

ANEXO I

FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO

	DADOS	DO ALUNO				
Nº Inscrição:						
Nome:						
Endereço:						
Bairro:		CEP:				
Data Nasc.:		Naturalidade:				
RG:		CPF:				
Titulo de eleitor:		Cartão da família:				
Email:		Telefone:				
Banco:	Agência :	Conta Corrente:				



ANEXO II

REQUERIMENTO

Eu							_, aluno	(a)	do curso
de	medicina,	da	Inst	tituição	_			1	ocalizada
em				inscrito no	CPF			, i	dentidade
	, venho	requerer	recursos	financeiros	para	custeio	parcial	das	despesas
decorre	ntes das atividades	inerentes	ao curso	de medicina	no va	lor de R	\$ 954,00	(nov	ecentos e
cinquen	ta e quatro reais) n	nensais.							



ANEXO III

TERMO DE RESPONSABILIDADE

E

CONFISSÃO DE DÍVIDA

(MODELO)

Dalo	presente	tarmo	do	respor	seabilidad	do	All				
reio	presente	termo						de	identidade	R.G.	nº
		, devidam									
		, residente	e e don	niciliado i	na						
				_, bene	eficiário	do	Progra	ama:	Cartão U	Jniversita	ário!
	ando transfor										
	s da Lei Mui										
	remunerada ina, compron										
	ido com juro										
	mento efetivo										
	tas na Legisla										
melho	lvadas quaiso or forma de di uidada por m	reito, o DI	EVED	OR acima	qualific	ado	confessa	dever			
	1		1								
Por se	r a expressão	da verdad	e, firm	o o prese	nte termo) de	responsa	bilidad	de.		
Teotô	nio Vilela/AL	·,(de				de				
			Not	ne e assir	natura do	ben	eficiário				
					R.G. n°:						
					CPF n°						
				/ 15	G .			1 5		T ₄	
	Nome e ass	inatura do	respo			ria N	/lunicipal	de Ec	lucação e Cu	litura	
					R.G. n°: F sob o r	0.					
				Cr	1 500 0 1	1.				/	

OBSERVAÇÃO: O TERMO DEVERÁ CONTER O RECONHECIMENTO DE FIRMA DA ASSINATURA DO POPRIETÁRIO DO IMÓVEL.